



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M & M – COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.966.816/0003-61, com sede a Rua Bandeirantes, n.º 138, Centro, Apucarana - PR, neste ato representado por **Wallinson de Melo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 9.069.053-1 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 006.981.079-69, residente e domiciliado na Rua Eda Santos Menegazzo, 172, Loteamento Santa Candida, Município de Apucarana - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 006/2013, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS COM GARANTIA, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto ao Departamento de Rodoviário do Município de Santa Maria do Oeste-Pr– Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 99.150,00 (Noventa e Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	PNEU 215/75 R 17.5 – BORRACHUDO – RECAPE FRIO	50,00	UM	415,00	20.750,00
4	PNEU 1000 R20 - RADIAL - RECAPE FRIO	20,00	UM	455,00	9.100,00
5	PNEU 1000 X 20 LISO - RECAPE FRIO	20,00	UM	355,00	7.100,00
6	PNEU 900 R20 - RADIAL - RECAPE FRIO	10,00	UM	435,00	4.350,00
8	PNEU 1300X24 - 12 LONA - RECAPE QUENTE	20,00	UM	1.265,00	25.300,00
9	PNEU 17-5-25 – BORRACHUDO – RECAPE QUENTE	10,00	UM	1.600,00	16.000,00
10	PNEU 750X16 - BORRACHUDO - RECAPE FRIO	10,00	UM	365,00	3.650,00
11	PNEU 750X16 - LISO - RECAPE FRIO	8,00	UM	365,00	2.920,00

WLL

AP.



13	PNEU 900X20 - LISO - RECAPE FRIO	20,00	UM	350,00	7.000,00
14	PNEU 12.5/80 - 18 - RECAPE QUENTE	4,00	UM	745,00	2.980,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser retirado e entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste - PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, quando da retirada dos pneus os mesmos deverão ser entregues devidamente recapados no prazo maximo de 05 (Cinco) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º - Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Wde

af.



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

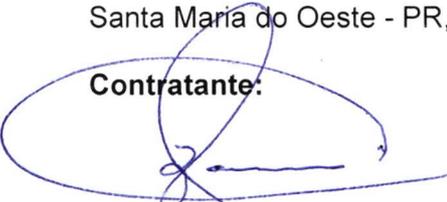
Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas .

Santa Maria do Oeste - PR, 26 de Abril de 2013.

Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF:047.921.899-42

Contratado:


M & M – COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03